## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007771-75.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: IVONE LEÃO MARTINI

Requerida: IMACULADA OREFICE LEÃO (falecida)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Mandato fl. 03. Documentos diversos fls. 04/09.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente em pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de sua genitora IMACULADA OREFICE LEÃO (natural de São Paulo-SP, nascida em 16/jan/1926, filha de Raphael Orefice e de Paulina Vinha, RG 2.586.760-X-SSP/SP, CPF 031.566.268-99), ocorrido em 11/07/2014, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos.

A requerente é filha única, portanto, herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido. Observo que o domicilio da requerente é Ibaté-SP. A autora da herança faleceu e tinha domicilio em Ibaté. O advogado cadastrou a requerente usando seu próprio endereço. A rigor, a competência seria do Juízo do Foro Distrital de Ibaté. Sucede que o valor a ser levantado é minúsculo. Para se evitar os atropelos próprios da deslocação do procedimento para Ibaté, o mérito do pedido foi enfrentado e é deferido. Entretanto, fica aqui consignado ao ilustre advogado que o fato não passou despercebido a este Juízo.

alvará para que o Espólio da requerida IMACULADA OREFICE LEÃO (a falecida era natural de São Paulo-SP, nascida em 16/jan/1926, filha de Raphael Orefice e de Paulina Vinha, portadora do RG 2.586.760-X-SSP/SP, CPF 031.566.268-99), a ser representado pela requerente IVONE LEÃO MARTINI (qualificação: brasileira, casada, prendas do lar, portadora do RG 57.107.766-3 e do CPF 122.760.828-44, residente e domiciliada na Rua Ângelo Perucci nº 500, Jd. Mariana em IBATÉ-SP – CEP 14.815-000), saque no INSS todo o valor do resíduo de crédito do benefício de nº 077503204-2, inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e

documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para determinar a expedição do

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada no DJe.

São Carlos, 09 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA